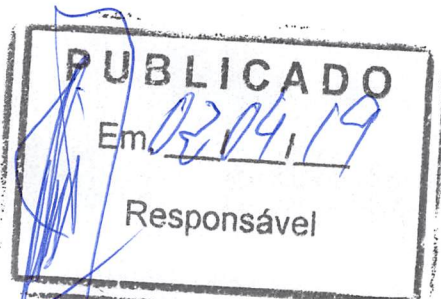




LEI Nº 1.328 DE 02 DE ABRIL DE 2019.



DISPÕE SOBRE PENALIDADE A SER APLICADA AOS PRATICANTES DE AÇÕES ANTICIDADÃS DE CHAMADAS DO SAMU – SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA DE URGÊNCIA – PARA ATENDIMENTOS INVERÍDICOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BEZERROS, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica instituída a aplicação de penalidade na forma de multa em dinheiro para os usuários de linhas telefônicas das quais sejam originadas chamadas inverídicas, vulgarmente denominadas de "trote", para atendimento do serviço realizado pelo SAMU (Serviço de Assistência Médica de Urgência).

Art. 2º. Enquadra-se na definição das chamadas telefônicas citadas no artigo anterior, toda e qualquer ligação para o SAMU, da qual resulte frustrações pela inexistência do evento anunciado.

Art. 3º. O SAMU registrará o número de todos os telefones originários das chamadas, solicitando às concessionárias que, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, lhe seja informado o nome, o endereço completo e o CPF do usuário da linha telefônica que originou a chamada inverídica para que o órgão competente da municipalidade adote as providências cabíveis e necessárias para aplicação da penalidade ora estabelecida.

Paragrafo único. As ligações originadas de telefones públicos por informações das concessionárias, deverão ser objeto de levantamento de incidência geográfica e solicitação de providências às autoridades policiais competentes.

Art. 4º. Identificados os usuários das linhas telefônicas originárias dos eventos frustrados, contra eles deverão ser lavrados autos de infração com prazo de até 30 (trinta) dias para o oferecimento de defesa.



Art. 5 °. Não sendo oferecida defesa no prazo mencionado no artigo anterior ou sendo a defesa julgada improcedente, será aplicada a penalidade consequente no valor de R\$ 1.000,00 (hum mil reais) por cada chamada frustrada na forma mencionada no Art. 2° desta Lei.

Art. 6°. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber.

Art. 7°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Bezerros, em 02 de abril de 2019.



Severino Otávio Raposo Monteiro
Prefeito